



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI

Dá nova redação à alínea e do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes decreta:

Art. 1º. Dê-se à alínea e do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, a seguinte redação:

“Art. 23

I -

e) um canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre universidades, centros universitários e faculdades integradas localizados no município ou municípios da área de prestação do serviço;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

.....

Sala das Sessões,